



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 181/2007.

**EMENTA:** Define normas para concessão de ajuda de custo para realização de Estágios Curriculares e Práticas de Ensino por discentes de Graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 48/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000713/2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Poderá ser autorizada ajuda de custo no valor máximo de até dois salários mínimos vigentes para alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, regularmente matriculados no semestre letivo vigente na Instituição, para realização de Estágios Curriculares e Práticas de Ensino, fora da região metropolitana de Recife.

Parágrafo único – A ajuda de custo referida destina-se a cobrir despesas de aquisição de passagens, excepcionalmente, hospedagem e alimentação.

Art. 2º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com antecedência mínima de quarenta dias da realização do Estágio Curricular ou Prática de Ensino.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2007 DO CEPE).

Art. 3º – Nos requerimentos dos alunos que desejam realizar Estágio Curricular e Práticas de Ensino deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – Requerimento (modelo PREG);
- II – Documento de aceite do aluno para estagiar na Empresa/Instituição;
- III – Projeto de estágio onde se evidencie as atividades, cronograma e custos (modelo PREG);
- IV – Cadastro de seguro para estágio, conforme datas estipuladas no calendário acadêmico vigente, de acordo com a Coordenadoria Geral de Estágios;
- V – Anuência do Coordenador do Curso de Graduação, justificando a participação do aluno no estágio;
- VI – Orçamentos de, no mínimo, 03 (três) empresas rodoviárias ou aéreas, se de menor valor, dependendo da existência na localidade;
- VII – Conta bancária (conta corrente) ou indicar no requerimento a forma de recebimento do benefício requerido.

Parágrafo Único – Caso o aluno não esteja matriculado na disciplina Estágio Curricular, deverá anexar uma declaração do Coordenador do Curso assegurando sua matrícula no semestre seguinte.

Art. 4º – Os alunos beneficiados com ajuda de custo deverão apresentar as cópias dos bilhetes de passagens, juntamente com o relatório das atividades à PREG, assinado pelo orientador ou coordenador, com o respectivo conceito, no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 181/2007 DO CEPE).

Parágrafo Único – Nas práticas de ensino o aluno deverá apresentar relatórios parciais, de acordo com a realização de suas atividades e cronograma, estabelecidos em seu projeto, e relatório final, quando concluído o semestre letivo ao qual está matriculado, com nota e parecer do Professor Supervisor da referida Prática de Ensino.

Art. 5º – O aluno que não apresentar os documentos citados no artigo anterior não mais poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terá que restituir à instituição todo valor disponibilizado na ajuda de custo.

Art. 6º – A ajuda de custo para estágios curriculares e práticas de ensino será, preferencialmente, para alunos que ainda não receberam nenhuma ajuda de custo.

Art. 7º – A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 8º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Vice-Reitoria, a partir de justificativas do Coordenador do Curso.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.